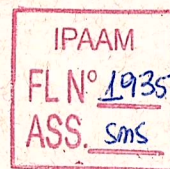


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/07-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cairu Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1020, Cidade de Deus, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.600.378/0008-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.275.395-3

FONE: (69) 3451-7037

FAX: (69) 98415-0880

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1749/06/V4

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em caminhão-tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo em caminhões tanques de combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

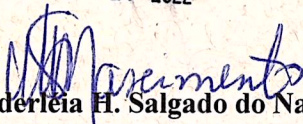
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/07-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1749/06/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado os certificados de Inspeção se Segurança dos veículos.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados de placas: **OHU-0717, NCJ-8916, NCJ-9B96, NCK-7656, NCI-7736, NCI-7806, NCI-5686, NCI-8366, NDM-6847, NDO-7495, NDO-7535, OHU-0517 e OHU-0G77**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para a referida atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA